



COMUNICADO TÉCNICO N° 21/2025/AMM

Atendimento da alimentação escolar aos alunos da
educação básica - PNAE

LEI N° 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.

Legislações correlatas:

LEI N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 7, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE n° 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 6, DE 8 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Secretaria de Educação, de Administração, de Assistência Social e Demais Áreas Correlatas.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, sancionou a LEI N° 15.226, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.

Trata-se do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** que é uma iniciativa do governo brasileiro que visa oferecer alimentação escolar saudável e de qualidade aos estudantes das escolas públicas de educação básica do país.

Com o objetivo de orientar quanto às recentes alterações na legislação que regulamenta o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, encaminhamos as informações referentes à **Lei n° 15.226, de 30 de setembro de 2025**, publicada no Diário Oficial da União, que **altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009**.

1. Resumo da Lei n° 15.226/2025

A nova legislação introduz duas modificações importantes no âmbito do PNAE:

a) Prazo de validade dos gêneros alimentícios:

- o A lei passa a **dispor sobre o prazo de validade mínimo** dos produtos adquiridos para alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e a qualidade dos alimentos fornecidos aos estudantes.



b) Percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar:

- o O texto legal **estabelece em 45% o percentual mínimo obrigatório** para aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, no âmbito do PNAE.
- o Esse percentual substitui o mínimo anterior de **30%**, ampliando significativamente a participação da agricultura familiar na alimentação escolar.

2. Objetivos e impactos da Lei

A ampliação do percentual visa fortalecer a economia local e regional, incentivar a produção sustentável e promover a valorização do agricultor familiar, alinhando-se às políticas públicas de segurança alimentar e desenvolvimento rural sustentável.

A definição de prazo mínimo de validade contribui para aprimorar os critérios de qualidade e conservação dos alimentos distribuídos nas unidades escolares, evitando desperdícios e assegurando melhores condições de armazenamento e consumo.

3. Orientações às unidades gestoras do PNAE

Diante das alterações introduzidas, orienta-se que os setores responsáveis pela execução do PNAE adotem as seguintes providências para o ano de 2026:

- Atualizar os editais, chamamentos públicos e contratos vigentes** para adequação ao novo percentual mínimo de 45%;
- Revisar os critérios de recebimento e controle de qualidade dos gêneros alimentícios**, observando o prazo de validade previsto em lei;
- Fortalecer o diálogo com cooperativas e associações de agricultores familiares**, garantindo o cumprimento das novas metas de aquisição;



- d) Registrar e documentar as adequações realizadas,** de modo a assegurar transparência e conformidade com as exigências legais;
- e) Capacitar as equipes envolvidas** (setores de compras, nutrição e agricultura) sobre as mudanças estabelecidas.

Ressaltamos que o cumprimento da Lei nº 15.226/2025 é obrigatório e representa um avanço relevante para a qualidade da alimentação escolar e para o fortalecimento da agricultura familiar no país.

Em tempo, destacamos a importância econômica desta lei para o Estado de Mato Grosso. A lei 746/2022 que trata dos coeficientes do IPM/ICMS, índice de participação dos município no ICMS, considera o valor gasto na merenda escolar, antes 30% e agora 45%, no cálculo do coeficiente da agricultura familiar.

Assim, o PNAE desempenha um papel crucial não apenas na garantia de segurança alimentar e nutricional dos estudantes, mas passa a ter também um peso econômico e ser um importante meio de incremento das políticas de fomento à agricultura familiar no nosso estado.

A Associação Mato-grossense do Municípios-AMM enfatiza a importância da adequação dos Programas do FNDE e o adequado atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica em especial com recursos do PNAE, evitando eventuais devoluções de recursos financeiros ao FNDE prejudicando as ações voltadas para aquisição de produtos da agricultura familiar as quais potencializam tanto a economia local quanto à sustentabilidade social.



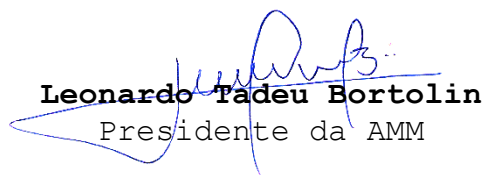
Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 07/10/2025

Responsabilidade Técnica:
Nathacha de Carvalho Luiz
Gerente de Apoio à Agricultura Familiar

Revisora
Waldna Fraga Silva
Responsável pelo setor Técnico Contábil e Econômico
AMM


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM